



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretaria

CELIA
SERRANO DA
SILVA;3925150
0215

assinada digitalmente por CELIA
SERRANO DA SILVA
Data: 2023-10-06
Horário: 09:17:21 -03:00

Assinado digitalmente
CLARA LUCIA CORRÊA DOS SANTOS CARVALHO
http://serpro.mt.gov.br/registrador/digital



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 003/2023**

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Chamamento Pública nº 003/2023, que visa o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas prestadoras de serviços de assistência à saúde na rede municipal de saúde de Duque de Caxias, que poderão atender todas as unidades de saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde. O presente Edital será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Decreto Municipal nº 7.349 de 24 de julho 2019 e Decreto Municipal nº 7.259 de 22 de abril de 2019, e suas respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente instrumento convocatório e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento, por meio de inexigibilidade de licitação, de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde rede municipal de saúde de Duque de Caxias, interessadas em participar, de forma complementar, ao Sistema Único de Saúde, para atendimento nas unidades de saúde, observadas obrigatoriamente as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO XII) e na Minuta do Termo de Contrato (ANEXO XIII), partes integrantes e inseparáveis do Edital, independente de transcrição.

1.2. O objeto deverá ser executado com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde, obrigações e demais condições gerais e especiais contidas neste Edital e seus anexos, garantindo o atendimento gratuito à população.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste processo de seleção de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde, especificadas no subitem 2.1.1 do Termo de Referência, legalmente constituídas e localizadas neste município e que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital e na legislação vigente;

2.1.1. Em caso de ausência ou insuficiência de prestadores de serviços especializados no estado, será autorizada, excepcionalmente, a participação de entidades de direito público e/ou privado de outras regiões do País;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretaria

CELAIA SERRANO DA SILVA, 392515
00215-000
Autenticação digital
Data: 2023/10/26
HORA: 14:43:00

CLARA LUCIA CORRÉA DOS SANTOS CARVALHO
Autenticação digital
Data: 2023/10/26
HORA: 14:43:00

SERPRO

2.1.2. A participação neste processo de seleção implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital, Termo de Referência, seus anexos e demais leis aplicáveis;

2.1.3. Os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão, única e exclusivamente, dos interessados, independentemente da condução ou do resultado da seleção;

2.1.4. Os documentos exigidos no item 8 poderão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor vinculado à Comissão de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias - SMSDC;

2.1.5. Serão considerados os prazos de validade constante nos documentos, sendo vedada qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente.

2.2. Poderão participar deste credenciamento de pessoas jurídicas que:

2.2.1. Exerçam atividade compatível com o objeto e não estejam constituídas como consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.2. Atendam as condições deste Edital e seus Anexos e cumpram plenamente os requisitos de habilitação;

2.2.3. Apresente proposta em conformidade com as exigências do presente Edital;

2.2.4. Não possui fatos impeditivos para habilitação no presente;

2.2.5. Encontra-se em recuperação judicial, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, certificando sua aptidão econômica e financeira, para participar de procedimento licitatório;

2.2.6. Encontra-se em recuperação extrajudicial, desde que apresente plano de recuperação homologado judicialmente.

2.3. Não poderão participar as pessoas jurídicas que:

2.3.1. Suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar até que perdure a sanção aplicada;

2.3.2. O ato constitutivo não inclua o objeto deste edital e/ou que apresente código de atividade econômica distinto do referido objeto;

2.3.3. A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país e, ainda, aquelas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.666/93.

3. DA TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS

3.1. A Tabela referencial para remuneração dos serviços é a Tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde (site <http://sigtap.datasus.gov.br>), bem como, serão considerados seus reajustes, conforme ANEXO XIV.

3.1.1. Os serviços não contemplados na Tabela SUS poderão ser faturados com base na Tabela Municipal de Procedimentos (ANEXO XV), de forma complementar à Tabela SUS, desde que o faturamento seja autorizado pelo Gestor, com base na disponibilidade de recursos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretaria

CELIA
SERRANO DA
SILVA:39251
500215 -
Assinado digitalmente por CELIA
SERRANO DA
SILVA:39251500215
Data: 2021-10-06
2017-14-07-10

ASSINADO DIGITALMENTE
CLARA LUCIA CORRÊA DOS SANTOS CARVALHO
Assine seu nome com o seu nome e sobrenome na barra
http://www.pregov.br/assinadigital/
SEPRO

3.1.2. A Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), constante no ANEXO XVI, será utilizada exclusivamente para pagamento de procedimentos não contemplados na Tabela SAI/SUS.

4. DO COFINANCIAMENTO

4.1. Os serviços/procedimentos poderão ser custeados pelo Estado e/ou pela União, através de repasse de recursos de cofinanciamento que poderão ser utilizado para execução dos serviços de saúde, mediante iniciativa do poder estadual e/ou federal, bem como, a respectiva autorização de adesão do gestor municipal, sujeitando-se às resoluções e portarias próprias da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e do Ministério da Saúde;

4.1.1. Farão jus ao cofinanciamento de que trata o item 4.1 os prestadores de serviços habilitados que demonstrarem o aumento da capacidade de atendimento e a oferta regular e essencial dos serviços, desde que contemplados nas resoluções estaduais e/ou federais e em observância aos critérios de adesão destas resoluções.

4.1.2. O repasse de recurso extraordinário será realizado na modalidade "Fundo a Fundo" e o aporte de recursos se dará nas contas já existentes, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

5. DO PRAZO

5.1. Os interessados em participar do presente Chamamento Público terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por até mais 15 (quinze) dias corridos, por ato discricionário do respectivo gestor a contar da data de publicação no Boletim Oficial do Município, para a entrega da documentação relacionada no item 8, que deverá ser destinada à Comissão de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias - SMSDC, localizada na Alameda James Franco, nº 03, Jardim Primavera - Duque de Caxias/RJ - CEP.: 25.215-060, em envelope lacrado conforme item 8.1 do presente Edital;

5.1.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Boletim Oficial do Município, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da administração.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

6.1. Até 05 (cinco) dias corridos após a publicação deste Edital, o(s) interessado(s) poderá(ão) impugnar ou solicitar esclarecimentos do ato convocatório deste credenciamento, mediante petição protocolada no Protocolo Geral desta Secretaria, localizado no endereço indicado no item 5.1, com funcionamento de 9h até às 17h, e direcionada à Comissão de Chamamento Público, bem como, enviada para o e-mail



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretaria

CELIAS
SERRANO DA
SILVA:392515
00215

Av. das Tropas
Geral da Cittá
Serrano da
Silva:39251500215
Endereço: 20013-100
00215

Assinado digitalmente
CLARA LUCIA CORRÊA DOS SANTOS CARVALHO
A assinatura é com efeito jurídico devidamente
<http://www.duquedecaxias.rj.gov.br>



credenciamento.smsdc@duquedecaxias.rj.gov.br devendo ser solicitada confirmação de recebimento do e-mail;

- 6.2. Caberá a Comissão julgar e responder os questionamentos no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da protocolização da petição;
- 6.3. Acolhida à impugnação, que implica em alteração do Edital, será designada nova data para entrega da documentação;
- 6.4. Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações e solicitações de esclarecimentos interpostas por escrito, em vias originais, dispondo da qualificação do interessado, assinatura e data, dentro dos respectivos prazos legais, devendo ser protocolada no Protocolo Geral localizado na Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, conforme descrito no item 6.1;
- 6.5. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações serão acatadas por todos os participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

7. DAS FASES DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:
- a) Apresentação do requerimento de credenciamento, conforme ANEXO I, acompanhada da documentação, endereçada à Comissão de Chamamento Público, conforme item 8;
 - b) Análise e avaliação da documentação pela Comissão, prazo 10 (dez) dias corridos do recebimento do envelope;
 - c) Parecer/Relatório, quanto à capacidade técnica instalada dos interessados, emitido por equipe técnica nomeada através de Portaria, a ser publicada no Boletim Oficial do Município, após visita ao estabelecimento interessado em participar deste Edital;
 - d) Julgamento da documentação de habilitação pela Comissão de Chamamento Público;
 - e) Adjudicação e Homologação;
 - f) Divulgação do resultado no Boletim Oficial do Município;
 - g) Convocação do representante legal da empresa para a assinatura de Termo de Contrato, observando o prazo de 03 (três) dias úteis para o comparecimento deste.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- 8.1. As empresas interessadas deverão entregar à Comissão de Chamamento Público 01 (um) envelope lacrado e fechado contendo toda documentação



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretaria

CELIA
SERRANO DA
SILVA,392515
00215

Assinado digitalmente por CELIA
SERRANO DA
SILVA,3925150C219
Data: 2023-10-05
09:22:26 -0300

VERIFICA DOCUMENTO
CLARA LUCIA CORREA DOS SANTOS CARVALHO
A assinatura é uma assinatura digitalizada emitida em
https://serpro.dg.eadigital.rj.gov.br/serpro/assinaturaDigital



relacionada no item 8.2, apresentado da seguinte forma:

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

À Secretaria de Municipal de Saúde de Duque de Caxias
À Comissão de Chamamento Público
Edital de Chamamento Público nº 003/2023

Nome
CNPJ
Endereço
E-mail
Telefone

8.2. O envelope deverá conter a seguinte documentação:

8.2.1. Relativo à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial e identificação dos sócios, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores e/ou ata indicando os atuais dirigentes com os respectivos documentos de identificação ou outro documento equivalente na forma da lei;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Alvará de Licença de localização atualizado.

8.2.2. Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (se houver), relativo ao domicílio ou sede do interessado, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Certidão Negativa e/ou Positiva com efeitos de Negativa de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Certidão Negativa e/ou Positiva com efeitos de Negativa de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Certidão Negativa e/ou Positiva com efeitos de Negativa de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa e/ou Positiva com efeitos de Negativa de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária**

CELIAS
SERRANO DA
SILVA, 3925-50
0215

Ano de forma
dada por CELIA
SERRANO DA
SILVA, 3925-50
0215

AVULSAMENTO
CLARA LUCIA CORRÉA DOS SANTOS CARVALHO
Ano de forma
dada por CLARA LUCIA CORRÉA DOS SANTOS CARVALHO
0215

SERPRO

mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.2.3. Relativo à Qualificação Econômico-Financeira:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- Certidões negativas de falência ou concordata expedidas pelo distribuidor da sede onde se localiza o interessado, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

8.2.4. Relativo à Documentação Complementar:

- Requerimento de Credenciamento, conforme ANEXO I;
- Relatório dos serviços/procedimentos a serem prestados com base na Tabela SUS, conforme ANEXO II;
- Declaração que cumpre plenamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CRFB/88, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme ANEXO III;
- Declaração de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do art. 32 § 2º da Lei nº 8.666/93, conforme ANEXO IV;
- Declaração do interessado que não existem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratada exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93, conforme ANEXO V;
- Declaração do interessado que não exerce cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/1990, conforme ANEXO VI.

8.2.5. Relativo à Qualificação Técnica:

- Alvará da Vigilância Sanitária competente (Municipal) da sede do proponente;
- Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho Profissional, com anotação de responsabilidade técnica;
- Identificação do profissional responsável técnico;
- Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitida em papel timbrado e com o contato do emitente, para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado atividades pertinentes e compatíveis, comprovando a prestação de serviços objeto do credenciamento e ser capaz de garantir até no mínimo de 30 % dos serviços a serem contratados;
- Declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Credenciatriz venha a sofrer em processo judicial, civil ou até administrativamente, promovido por



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretaria

CELESTE SERRANO Assinatura digitalizada
D.A. DATA DE EMISSÃO
SILVA, JOSÉ 25/10/00 7429 1021110219
219

AVANÇO AUTOMATIZADO
CLARA LUCIA CORRÊA DOS SANTOS CARMALHO
e-mail: clara.lucia.correia@duquedecaxias.rj.gov.br
<http://www.duquedecaxias.rj.gov.br>



terceiros que reclamam da má qualidade dos serviços ora contratados, conforme ANEXO VII;

- f) Declaração formal de disponibilidade de recursos humanos técnicos e de equipamentos especializados mínimos que garanta a prestação da assistência durante período pandêmico, conforme ANEXO VIII;
- g) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS nº 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS nº 511/2000 de 29/12/2000;
- h) Declaração de Equipe Médica e/ou Técnica, com as respectivas formações profissionais e números de inscrições no conselho da classe profissional, conforme ANEXO IX;
- i) Declaração de capacidade de atendimento, quantitativo máximo de exames e/ou procedimentos por dia e mês, que poderão ser ofertados ao SUS, conforme ANEXO X;
- j) Declaração de capacidade técnica e operacional para registro de informatizado das solicitações de exames e/ou procedimentos, dos laudos correspondentes e dos relatórios gerenciais solicitados, conforme ANEXO XI.
- k) Relação trimestral de exames e/ou procedimentos solicitados e relatórios gerenciais, que deverão ser encaminhados à SMSDC.

8.2.6. Disposições Gerais

- a) Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada;
- b) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do interessado, com indicação do número de inscrição no CNPJ;
- c) Caso o proponente seja isento de alguma inscrição, contribuição, imposto, taxa ou tributo, deverá, obrigatoriamente, fazer prova através de certidão devidamente emitida pelo órgão competente informando a respectiva isenção;
- d) Não serão aceitas certidões fora da validade ou com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data de publicação desta chamada pública;
- e) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz;
- f) A FCES do credenciante deverá ser renovada anualmente por ocasião da renovação do Alvará de Funcionamento expedido pelos Núcleos de Inspeção Sanitária/NIS da Diretoria de Vigilância Sanitária/DIVISA/SVS;
- g) Os dados da FCES/CNES podem ser obtidos no site do Ministério da Saúde cujo endereço eletrônico: www.cnes.datasus.gov.br.

9. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. As interessadas no credenciamento deverão entregar os envelopes contendo as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretaria

CELESTE SERRANO
SILVA, 302
51500215

ATENDIMENTO DIRETOCLARA LUCIA CORRÊA DOS SANTOS CARVALHO
Acesse o site para mais informações: <http://www.duquedecaxias.rj.gov.br>



documentações a partir do 1º (primeiro) dia útil após a publicação do presente Edital, no horário de 09h00min até 17h00min, na Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, localizada na Alameda James Franco, nº 03, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, CEP.: 25.215-260;

9.2. Os documentos deverão ser entregues em envelope devidamente lacrado, conforme item 8.1. deste Edital de Chamamento Público.

10. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. A Comissão de Chamamento Público processará a verificação da documentação apresentada por cada interessado no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo previsto no item 5.1, de acordo com o estabelecido neste edital;

10.2. Será considerada habilitada a interessada que apresentar todos os documentos exigidos neste edital, devidamente julgados e aprovados pela Comissão;

10.3. A empresa cujo credenciamento for indeferido, por não apresentar a documentação solicitada ou contrariar qualquer exigência contida neste edital e, ainda, cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s), poderá ingressar a qualquer momento com novos documentos, desde que corrigidos os motivos que deram causa a sua inabilitação;

10.4. As interessadas devidamente habilitadas serão inseridas no banco de dados de prestadores de serviços, mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias.

11. DOS RECURSOS

11.1. O prazo máximo e improrrogável, para interposição dos recursos constantes do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 será de 05 (cinco) dias úteis, contados do resultado do julgamento da habilitação;

11.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, deverá remetê-lo, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

11.3. Os recursos somente serão recebidos pela Comissão de Chamamento Público, dentro do horário normal de atendimento da SMSDC, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:

11.3.1. Nome e endereço da Credenciada;

11.3.2. Data e assinatura, com menção do nome do signatário;

11.3.3. Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;

11.3.4. Fundamentação do pedido;

11.3.5. Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretaria**

CELIA SERRANO DA SILVA:39251500215
Assinatura digitalizada
Data: 02/05/2021 10:06:07:14,70
CEP: 25215-265 - Duque de Caxias/RJ
15

Assinatura digitalizada
CLARA LUCIA CORREA DOS SANTOS CARVALHO
Assinatura digitalizada
<http://www.duquedecaxias.rj.gov.br>



de origem.

11.4. Somente o interessado ou representante legalmente constituído com poderes para tanto, poderão interpor recursos;

11.4.1. Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados na Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail ou qualquer outro meio;

11.4.2. Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação e homologação do objeto ao(s) interessado(s) se dará por ato do Secretário Municipal de Saúde;

12.2. Todos os interessados regularmente habilitados serão convocados para assinar o competente Termo de Credenciamento, sob pena de sanções administrativas, inclusive multa, nos termos do artigo 81 da Lei nº 8.666/1993;

12.3. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde – SMSDC, localizado na Alameda James Franco, nº 03, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ.

12.4. Os documentos fiscais deverão ser emitidos, nominalmente, ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS, inscrito no CNPJ sob nº: 11.128.809/0001-10.

13. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

13.1. Publicado o resultado e decorrido o prazo de 05 (cinco) dias corridos sem a interposição recursos, o resultado do credenciamento será homologado, e o(s) interessado(s) será (ão) convocado(s) para a assinatura do termo contratual;

13.2. A contratação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do extrato no Boletim Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em razão da sua natureza contínua, com vista à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na conformidade do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3. Para a assinatura do Termo Contratual o Credenciado deverá se fazer representado por sócio que tenha poderes para tal, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo instrumento da procura estar com a firma reconhecida;

13.4. O Termo de Credenciamento a ser firmado obedecerá à minuta constante do ANEXO XIII deste Edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretaria

CELIA
SERRANO DA
SILVA;3925150
0215

Assinado digitalmente por CELIA
SERRANO DA
SILVA;3925150
Data: 2023-10-06
09:29:11 -03:00

ACESSO DIRECTO
CLARA LUCIA CORREIA DOS SANTOS CARVALHO
Acessos diretos para assinatura digital e validação
<http://duquedecaxias.rj.gov.br>



14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e as Licitações e Contratos Administrativos;

14.2. A empresa Credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

14.3. Poderá a Secretaria Municipal de Saúde, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, através de decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da Credenciada, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em Lei e neste Edital;

14.4. O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

14.5. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a Credenciada não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído;

14.6. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo, mediante a instauração do devido processo legal:

- a) Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Atendimento aos beneficiários do SUS nos respectivos locais de prestação dos serviços de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- c) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS na execução dos serviços objeto do Credenciamento, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- d) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria Municipal de Saúde e/ou aos beneficiários do SUS;
- f) Deixar de comunicar, injustificadamente, à Secretaria Municipal de Saúde, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da alteração;
- g) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- h) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretaria**

LEGA
DÉNIANO
DA
SILVA 8305
5002-15

CLARA LÚCIA CORRÊA DOS SANTOS CARVALHO
Assinado digitalmente
Conforme art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.666/93
www.duquedecaxias.rj.gov.br



- 14.7. Nas hipóteses previstas no item 14.6, não caberá à Credenciada o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da Secretaria Municipal de Saúde em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão;
- 14.8. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. É vedada a subcontratação do objeto que deverá ser executado pela proponente Contratada.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A inobservância, pela Credenciada, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto deste certame, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
- Suspensão definitiva dos serviços;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

- 16.2. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

- 16.3. As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária**

CELIA
SERRANO DA SILVA
SILVA 39251
500215

Assinado digitalmente
CLARA LUCIA CORRÉA DOS SANTOS CARVALHO
Assinante: Clara Lucia Correa dos Santos Carvalho
<http://www.serpro.rj.gov.br/assinatura-digital>



16.4. A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos para, se o desejar, recorrer ao Secretário Municipal de Saúde;

16.5. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

16.6. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo seletivo;

16.7. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal;

16.8. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a Credenciada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para interpor defesa, que deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Saúde;

16.9. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal;

16.10. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da intimação;

16.11. Nenhuma parte será responsável à outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito;

16.12. Da instauração do procedimento administrativo para aplicação da sanção:

a) A Credenciada que descumprir o Edital será convocada mediante notificação para apresentar sua defesa no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sendo excluído o dia de início e incluído o último dia;

b) A Credenciada deverá apresentar sua defesa mediante petição protocolada diretamente no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Concluído o prazo estabelecido no item 16.8, os autos seguirão devidamente instruídos para prolação da decisão pela Autoridade Competente;

d) Da decisão caberá recurso, na forma da Lei.

17. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O CREDENCIANTE poderá rescindir o Termo de Credenciamento, sem qualquer ônus em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao CREDENCIADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

17.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretaria

CELIA
SERRANO DA SILVA
SILVA/39251
506215

Autoridade Pública
Social Contrafut
Técnica 1921/50001
Data: 2020/07/06
012441-01-00

Selo Digitalizado
CLARA LUCIA CORREA DOS SANTOS CARVALHO
A assinatura é uma imagem digitalizada
https://repositorio.digital.msa.rj.gov.br



enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação contratual;

17.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente à culpa do CREDENCIADO, o CREDENCIANTE o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

17.4. O procedimento formal de rescisão terá inicio mediante notificação escrita, entregue diretamente ao CREDENCIANTE ou por via postal, com aviso de recebimento;

17.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados os autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

17.6. Além disso, o contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições:

17.6.1. Inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se a Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8.666/93;

17.6.2. Comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;

17.6.3. Impedimento ou embaraço as atividades de acompanhamento à avaliação desenvolvida pela contratante;

17.6.4. Por ocorrência de fatos administrativos que inviabilize a manutenção do contrato;

17.6.5. A qualquer tempo, se a Credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta;

17.7. O instrumento do credenciamento poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município. Além disso, a rescisão do contrato poderá ser judicial, nos termos da legislação.

18. DO FORO

18.1. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Duque de Caxias/RJ, com exclusão de qualquer outro.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultada a Comissão de Chamamento Público ou a Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

19.2. Fica assegurado ao Secretário Municipal de Saúde, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar o presente Edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega dos documentos de habilitação e poderá, por



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretaria

CEDAE
SERIANO DA
SILVA-392515
00915

Assinatura digital
CLARA LUCIA CORREA DOS SANTOS CARVALHO
http://www.smsdc.duquedecaxias.rj.gov.br



iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, com publicação no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias;

19.3. A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias;

19.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender, anular ou extinguir quaisquer tipos de procedimentos objeto deste edital, sem que disto decorra qualquer direito aos participantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/1993;

19.6. A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o Credenciado, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou resarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnicas e a regularidade fiscal da interessada;

19.7. Qualquer pedido de esclarecimento ou informações complementares em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão do Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Alameda James Franco, nº 03, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ - CEP: 25.215-060, ou enviado para o e-mail: credenciamento.smsdc@duquedecaxias.rj.gov.br;

19.8. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município;

19.9. Não serão aceitos documentos com a vigência vencida;

19.10. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos, salvo nos casos expressamente permitidos;

19.11. Os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS poderão denunciar irregularidades perante a Ouvidora da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias-SMSDC, referente à prestação dos serviços objeto deste credenciamento;

19.12. A participação neste Edital de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos, leis e normas aplicáveis;

19.13. A data de entrega dos envelopes de documentação de habilitação poderá ser transferida por conveniência da SMSDC;

19.14. Este Edital é instrumento de adesão, no qual todos que participam estão automaticamente de acordo com suas condições;

19.15. Concluído o credenciamento preceder-se-á a distribuição dos serviços pela área solicitante.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretaria

Assinado digitalmente por
CLARA LUCIA CORRÊA DOS SANTOS CARVALHO
Assinante: <http://www.sgs.prgerj.rj.gov.br/assinanteDigital>



20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I	Requerimento de Credenciamento
ANEXO II	Relatório dos Procedimentos/Serviços a serem prestados, conforme Tabela SUS
ANEXO III	Declaração de Comprovação de Atendimento ao art. 7º, XXXIII da CRFB/88
ANEXO IV	Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação
ANEXO V	Declaração de Atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93
ANEXO VI	Declaração de Atendimento ao §4º do art. 26 da Lei 8.080/90
ANEXO VII	Declaração de Responsabilidade de eventuais despesas processuais
ANEXO VIII	Declaração de Disponibilidade de recursos humanos técnicos e de equipamentos
ANEXO IX	Declaração de Composição de Equipe Médica e/ou Técnica
ANEXO X	Declaração de Capacidade de Atendimento
ANEXO XI	Declaração de Capacidade Técnica e Operacional
ANEXO XII	Termo de Referência
ANEXO XIII	Minuta Extrato de Contrato e Minuta Termo de Contrato
ANEXO XIV	Tabela SUS - http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp
ANEXO XV	Tabela Municipal - <i>Em anexo.</i>
ANEXO XVI	Tabela CBHPM - https://sbacvsp.com.br/Procedimentos/Tabela-CBHPM-Geral.pdf

Duque de Caxias, 05 de outubro de 2023.

Assinado de forma digital por
CELIA SERRANO DA SILVA:39251500215
 Dados: 2023.10.06 09:28:54
 -03'00"

CÉLIA SERRANO DA SILVA
 Secretaria Municipal de Saúde
 Mat. nº 23.098-0